

DECRETO 8721/2021

Dispõe sobre permissão de uso de bem público ao Município de Paraisópolis/MG

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação do Município de Paraisópolis através do Ofício GAB 455/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, §3º, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o uso de um caminhão hidrojato, placa QUT-5527, de propriedade do Município de Itajubá, ao Município de Paraisópolis.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, será efetivada mediante termo próprio a ser firmado pelo Poder Executivo e o Município de Paraisópolis.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível e com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo à permissionária qualquer indenização.

Parágrafo único. Ao término do prazo ou em caso de revogação da permissão de que trata este Decreto, a permissionária deverá restituir o bem público imediatamente.

Art. 3º. A permissionária deverá utilizar essa permissão de uso única e exclusivamente para a drenagem da barragem de água do município de Paraisópolis classificada como nível III de segurança.

Art. 4º. São deveres da permissionária, sem prejuízo de outras obrigações e encargos que, eventualmente, sejam fixados em termo próprio:

I - zelar pela preservação e guarda do bem, objeto desta permissão, arcando com todas as despesas decorrentes de sua utilização, especialmente àquelas referentes ao abastecimento de combustível e manutenções necessárias à conservação e perfeito estado de uso do mesmo, não gerando em favor da permissionária quaisquer direitos à indenização ou reembolso pelas despesas;

II - não utilizar o bem móvel, objeto desta permissão, para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto;

III - restituir o bem móvel, objeto desta permissão, ao término do prazo de vigência, ou a qualquer tempo, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação, livre e desembaraçado, ressalvado o desgaste natural, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer no bem será, automaticamente, a ele incorporada, não gerando em favor da permissionária quaisquer direitos à indenização ou retenção;

IV - não ceder, em hipótese alguma, a utilização do bem para terceiros, não negociar o referido bem, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, entre outros, devendo, sempre que solicitado, informar à Prefeitura Municipal de Itajubá sobre a sua utilização;

V - exercer o controle e a fiscalização do uso do bem, objeto desta permissão, além de responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que tenham sido causados durante a utilização;

Art. 5º. O não cumprimento das obrigações estabelecidas para esta permissão de uso acarretará em sua revogação, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, quando cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 05 de outubro de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo